

PORTARIA IBAMA/PE Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no Ofício nº 033/2007 e o MEMO CIRC/CGFAP nº 025/2007, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008; e,

CONSIDERANDO que a Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes Estaduais do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie *Ucides cordatus*, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada"; Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (*Ucides cordatus*), conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado de Pernambuco, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

- I - de 26 a 30 de janeiro;
- II - de 23 a 27 de fevereiro; e,
- III - de 23 a 27 de março.

Parágrafo único - Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no Estado de Pernambuco deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos nos

itens I, II, III, do art. I desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde que respeitados os dispostos nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 034/03-N, de 24 de junho de 2003.

ANEXO I

DECLARAÇÃO* DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-
UÇÁ
NO PERÍODO DE ANDADA
RÍDICA ITEM 1 - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JU-
NOME / EMPRESA:
ENDEREÇO :
CNPJ / CPF : TELEFONE:
MUNICÍPIO: ESTADO:
ITEM 2 - FORMA DO PRODUTO ESTOCADO
ZIA/UNIDADE) DESCRIÇÃO DO PRODUTO e QUANTIDADE (kg/DÚ-
VIVO: [CARANGUEJO VIVO; CARANGUEJO CONGELADO
GUEJO] PARTE(S) DE CARAN-